

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PEDAGÓGICA INTERINSTITUCIONAL ENTRE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E O CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS
LTDA – CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRETOS**

Pelo presente instrumento, de um lado XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de São Paulo, representada pelo seu XXXXXX XXXXXX, portador do RG XXXXXX e CPF/MF XXXXXX, doravante denominada simplesmente de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e de outro o **CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA**, com sede na Avenida C 12, nº 1.555, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.243.961/0001-59, representado por **ANDRÉ LUIZ REZEK**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 20.751.416-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.884.278-29, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica, pedagógica e científica interinstitucional, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer, um programa de cooperação mútua entre os cursos de ensino superior da **SEGUNDA CONVENENTE** e a **PRIMEIRA CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro: Outras áreas e serviços que forem implantados, a partir da celebração deste convênio, também serão incluídos no âmbito deste programa de cooperação técnica, pedagógica e científica, mediante planos de trabalho elaborados em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO

O prazo de duração deste convênio é de 03 (três) anos, a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de sua prorrogação por igual tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente convênio fica submetido às seguintes condições gerais, sem prejuízo de outras específicas que vierem a ser estipuladas entre as partes:

- a) a execução do presente convênio se sujeita às normas estabelecidas pela **PRIMEIRA CONVENENTE** e às disposições estatutárias e regimentais, deliberações e atos normativos da **SEGUNDA CONVENENTE**, assim como da legislação educacional e específica.
- b) c) no âmbito da assistência e aos trabalhos técnicos executados aos clientes da **PRIMEIRA CONVENENTE**, fica estabelecido que a **SEGUNDA CONVENENTE** respeitará as normas técnicas e administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE

Constituem responsabilidades da **PRIMEIRA CONVENENTE**:

I - Disponibilizar os serviços necessários para o desenvolvimento do programa de atividades de ensino dos cursos indicadas na Cláusula Primeira;

CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA.

Centro Universitário credenciado pela Portaria MEC nº 309, de 16/04/2025, publicada no D.O.U em 22/04/2025

II - garantir condições para a **SEGUNDA CONVENIENTE** atuar nas áreas de ensino de cursos ofertados;

III - articular a relação entre os seus funcionários e os docentes dos cursos da área de negócios da **SEGUNDA CONVENIENTE**, visando o bom desenvolvimento das atividades de ensino para os discentes;

IV - garantir o credenciamento de profissionais necessários para o cumprimento dos projetos pedagógicos, que forem indicados pela **SEGUNDA CONVENIENTE**, com anuência da Diretoria;

V – realização de estágios mediante termo de compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEGUNDA CONVENIENTE

Constituem responsabilidade da **SEGUNDA CONVENIENTE**:

I - Elaborar o programa das atividades de ensino a serem desenvolvidas nos serviços da **PRIMEIRA CONVENIENTE** discriminando os corpos docente e discente, carga horária, recursos necessários e mecanismos de supervisão do ensino;

II - garantir a normatização do fluxo e identificação do corpo discente conforme as normas **DA PRIMEIRA CONVENIENTE**.

III - garantir o acompanhamento do corpo discente pelos docentes responsáveis pelo projeto pedagógico dos cursos da área de negócios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ESTÁGIOS

I - Somente poderão participar das atividades contempladas pelo presente Convênio, os alunos da **SEGUNDA CONVENIENTE**, que estiverem em fase de estágio conforme preceitua a Lei 11.788/2008.

II – O estágio somente poderá desenvolver – se mediante o Termo de Compromisso para cada aluno enviado para estágio, conforme requisitos da Lei 11.788/2008, bem como, em manter a compatibilidade entre as atividades de estágio e as constantes no referido termo.

III – As obrigações previstas no artigo 7º da Lei 11.788/2008 serão rigorosamente cumpridas pela **SEGUNDA CONVENIENTE**.

IV – A **PRIMEIRA CONVENIENTE** cumprirá todas as disposições atribuídas à **parte concedente**, conforme artigo 9º, incisos I a VII, parágrafo único da Lei 11.788/2008.

V – Os alunos contemplados pelo estágio, não receberão bolsa de estudos, auxílio transporte ou qualquer outra contraprestação da **PRIMEIRA CONVENIENTE** e nem da **SEGUNDA CONVENIENTE**;

VI – O Estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a **PRIMEIRA CONVENIENTE**.

CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA.

Centro Universitário credenciado pela Portaria MEC nº 309, de 16/04/2025, publicada no D.O.U em 22/04/2025

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

A parte interessada em denunciar o presente convênio deverá notificar à outra com o prazo mínimo de 90 (noventa dias) de antecedência, através de notificação judicial ou extrajudicial.

Findo o prazo retro mencionado, o convênio será rescindido de pleno direito, após o atendimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, e devendo ser respeitadas as atividades de ensino dos cursos da área de negócios até o seu final.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, não contemplados pelo presente convênio, serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barretos para resolver eventuais questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as convenientes.

E por estarem justas e convenientes, firmam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e qualificadas.

Barretos, 05 de março de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRIMEIRA CONVENIENTE

CENTRO UNIFICADO DE EDUCAÇÃO BARRETOS LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRETOS
ANDRÉ LUIZ REZEK
SEGUNDA CONVENIENTE

Testemunhas

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx